

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Gabinete da Presidência | 01 |
| Presidência | 01 |
| Atos e Despachos..... | 01 |
| Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito | 02 |
| Atos e Despachos..... | 02 |
| Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel | 02 |
| Decisão | 02 |
| Comissão Permanente de Licitação | 07 |
| Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas..... | 07 |
| Aviso..... | 07 |
| Ministério Público de Contas | 07 |
| 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas..... | 07 |
| Atos e Despachos | 07 |

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 114/2021 *

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete a esta Presidência adotar as providências cabíveis no sentido de que as atribuições constitucionais e administrativas desta Corte não sofram solução de continuidade, notadamente com a finalidade precípua de orientar os jurisdicionados;

Considerando, o Relatório nº 11/2021, de 10 de junho de 2021, do Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19, constituído pela Portaria nº 53/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL em 17 de março de 2020;

Considerando, por fim, que compete ao Poder Público estabelecer medidas que visem à preservação da saúde do trabalhador e outras ações que tenham por objetivo primordial o interesse da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o trabalho interno no âmbito desta Corte de Contas, preferencialmente de forma remota, **até o dia 5 de julho de 2021**, podendo cada Unidade Administrativa estabelecer atividade presencial com escalas de trabalho de até 20% (trinta por cento).

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades de atendimento ao público externo até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser revogado ou alterado, enquanto subsistir a situação excepcional que levou a sua edição.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais medidas que foram adotadas durante o funcionamento extraordinário desta Corte de Contas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência aos Senhores(as) Conselheiros(as), Conselheiros(a) Substitutos(a), aos membros do Ministério Público de Contas, e ao Diretor Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 11 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

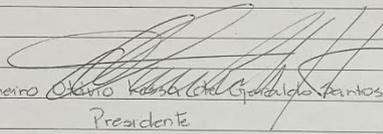
* Reproduzido por incorreção.

Termo de Transmissão de Cargo 30

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, compareceram o Excentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos e o Excentíssimo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, a quem foi transmitido o cargo de Presidente desta Corte de Contas, no período compreendido entre 11 (onze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) a 22 (vinte e dois) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), em virtude do afastamento do Conselheiro Presidente para usufruto das férias.

E, para constar, eu ~~Marta~~ Marta Regina Varallo Corte, Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Vice-Presidente, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 11 de junho de 2021.


Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos
Presidente


Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Vice-Presidente

GRAFSET

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

DECISÃO Nº 22/2021

Processo nº TC-658/2021

Interessado: SIDRACK FERREIRA DA SILVA ME

Assunto: Solicitação de pagamento - MAIO/2021

Evidencia-se nos autos a prestação dos serviços indicados sem que, para tanto, esta Corte providenciasse o adimplemento da contraprestação contratual, incorporada mediante o pagamento de numerário previamente definido.

RATIFICO o entendimento do parecer da douta Procuradoria Jurídica nº PJTCEAL 421/2021, de fls. 12-17, uma vez que não pode a administração pública beneficiar-se de eventuais irregularidades, de modo a eximir-se do dever de pagar pelos bens ou serviços de fato adquiridos ou utilizados, sob pena de se legitimar o seu indevido enriquecimento, salvo se a nulidade seja imputada à conta do requerente, o que não é o caso.

Por oportuno, ressalta-se que já se encontra em tramitação no âmbito desta Corte de Contas o processo TC-4113/2020, destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços decorrente do objeto pretendido, ou seja, serviços de operação, produção e veiculação de conteúdos em sistema de TV aberta.

Por estas razões, AUTORIZO O PAGAMENTO assinalado, a título de indenização. Ato contínuo, DETERMINO a remessa dos autos à Corregedoria desta Casa para apuração de eventual culpa de servidores deste Tribunal, no que se refere à manutenção irregular da relação aqui apontada.

Publique-se o correspondente Termo de Ajuste de Contas.

Maceió-AL, 14 de junho de 2021.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente em exercício

ATO Nº 115/2021

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, considerando o que consta do processo nº TC-373/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição ao servidor **PETRÚCIO JORGE MOREIRA**, matrícula nº 29.034-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe "D", Nível 28, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, com **proventos integrais e paridade total**, de acordo com o Art. 27º da Lei Complementar nº 52/2019, combinando com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se o sistema remuneratório de subsídio, nos termos da Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de junho de 2021.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente em exercício

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

EM 02.06.2021:

Processo: TC- 5817/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

Encaminhe-se o presente processo, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido solicitada vista pela Conselheira Maria Cleide Costa Beserra na Sessão virtual do Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas do dia 18 de maio de 2021.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

| | |
|--------------|--|
| Processo: | TC/AL nº 9728/2014 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Fernando Tenório de Magalhães Oliveira |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I - Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de **Fernando Tenório de Magalhães Oliveira**, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 34.096 de 30 de junho de 2014, fls. 81 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de 01 julho 2014.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 73 à 78 do P.A.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 149/150.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 152, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III - Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de Fernando Tenório de Magalhães Oliveira, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de

Alagoas, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 34.096 de 30 junho 2014, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como no art. 52 da Lei Estadual nº 7.751/2015;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE - TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

Maceió, 14 de junho de 2021.

Verônica da Fonte Didier Marques

Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 1899/2016 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | José Aparecido Vieira |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. CARCEREIRO. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **José Aparecido Vieira**, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 28.603 de 14 de outubro de 2013, fls. 75 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 34/43; 48/70 e 72 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/04.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 06/08, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de José Aparecido Vieira, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Carcereiro, consubstanciado no Decreto nº 28.603 de 14 de outubro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;
2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 16003/2013 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Maria José Gome Omena da Silva |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE DE POLÍCIA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **Maria José Gomes Omena da Silva**, servidora do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 28.344 de 30 de setembro de 2013, fls. 78 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 01 de outubro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 42/46; 51/73 e 75 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 89/90.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 92/93, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de Maria José Gomes Omena da Silva, servidora do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Agente de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 28.344 de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 16015/2013 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | José Walter Bernardino da Rocha |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE DE POLÍCIA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **José Walter Bernardino da Silva**, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 27.906 de 02 de setembro de 2013, fls. 91 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 03 de setembro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 43/56; 61/83 e 88 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 134/141.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 141, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de José Walter Bernardino da Rocha, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Agente de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 27.906 de 02 de setembro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;
2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 17798/2013 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Carlos Roberto Nunes de Lima |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **Carlos Roberto Nunes de Lima**, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 28.356 de 30 de setembro de 2013, fls. 58 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 01 de outubro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls.

44/54; 55 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 80/87.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 89, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de Carlos Roberto Nunes de Lima, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 28.356 de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 19177/2013 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Edson Souza da Silva |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE DE POLÍCIA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **Edson Souza da Silva**, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 29.391 de 29 de novembro de 2013, fls. 46 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 55/68; 73/95 e 104 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 02/09.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 11, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de Edson Souza da Silva, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Agente de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 29.391 de 29 de novembro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 1884/2019 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Adeilda Almeida Lira |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade de **Adeilda Almeida Lira**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 63.942 de 06 de fevereiro de 2019, fl.

59 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de fevereiro de 2019.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls 54 a 56 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/08.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 10, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o Registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Adeilda Almeida Lira, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Professora da Secretaria da Educação/AL, consubstanciado no Decreto nº 63.942 de 06 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, bem como no art. 53 da Lei Estadual nº 7.715/2015;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a Publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 1888/2019 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Eliene Geronimo dos Santos |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade de **Eliene Geronimo dos Santos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 63.860 de 30 de janeiro de 2019, fl. 54 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro 2019.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls 47 a 50 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/10.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 12/13, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o Registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Eliene Geronimo dos Santos, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Professora da Secretaria da Educação/AL, consubstanciado no Decreto nº 63.860 de 30 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, bem como no art. 53 da Lei Estadual nº 7.715/2015;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a Publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|-----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 1977/2019 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Lausanne Leão Bittencourt Brandão |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com

proventos proporcionais e sem paridade de **Lausanne Leão Bittencourt Brandão**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 64.143 de 13 de fevereiro de 2019, fl. 99 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2019.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls 92 a 95 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/08.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 10, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o Registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Lausanne Leão Bittencourt Brandão, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Professora da Secretaria da Educação/AL, consubstanciada no Decreto nº 64.143 de 13 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, bem como no art. 53 da Lei Estadual nº 7.715/2015;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. **a Publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 1978/2019 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Maria Lucia de Azevedo Ramos |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade de **Maria Lucia de Azevedo Ramos**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 63.937 de 05 de fevereiro de 2019, fl. 53 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2019.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls 46 a 49 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/08.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 08, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o Registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Maria Lucia de Azevedo Ramos, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Professora da Secretaria da Educação/AL, consubstanciada no Decreto nº 63.937 de 05 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, bem como no art. 53 da Lei Estadual nº 7.715/2015;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. **a Publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|------------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 6457/2019 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Sebastiana Maria de Oliveira Silva |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM

PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade de **Sebastiana Maria de Oliveira Silva**, servidora do quadro de provisão temporária do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 65.685 de 07 de maio de 2019, fl. 46 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de maio de 2019.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls 41 v à 44 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/11 dos autos.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 13, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o Registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Sebastiana Maria de Oliveira Silva, servidora do quadro de provisão temporária do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria da Educação/AL, consubstanciada no Decreto nº 65.685 de 7 de maio de 2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, bem como no art. 53 da Lei Estadual nº 7.715/2015;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. **a Publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo: | TC/AL nº 15991/2013 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | José Cicero da Silva |
| Assunto: | Registro de Ato de Aposentadoria |

APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE POLICIAL MOTORISTA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria especial, com proventos integrais, de **José Cicero da Silva**, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 28.341 de 30 de setembro de 2013, fls. 79 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do dia 01 de outubro de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 40/47; 52/74 e 76 dos autos.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 16/26.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 28/29, concluindo pelo registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos integrais, de José Cicero da Silva, servidor do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Agente Policial Motorista, consubstanciada no Decreto nº 28.341 de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º, inciso II e 8º c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2010;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|-----------|---------------------|
| Processo: | TC/AL nº 4651/2017 |
| Origem: | Alagoas Previdência |

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | Josenilton Bezerra da Silva |
| Assunto: | Transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais |

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**I – Relatório**

Trata os autos de registro do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de **Josenilton Bezerra da Silva**, Matrícula nº 4311-7, ocupante do posto de 1º Tenente QOBM/Adm. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

O ato de transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 52.308 de 24 de fevereiro de 2017, fls. 74 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de março de 2017.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da transferência para reserva remunerada do militar, às fls. 69 à 71 do P.A.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/10.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 12, concluindo pela concessão do registro do ato.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de transferência para reserva remunerada e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. o registro do ato de concessão do benefício de transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de Josenilton Bezerra da Silva, oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ocupante do posto de 1º Tenente QOBM/Adm., consubstanciado no Decreto nº 52.308 de 24 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 49, I e 50 da Lei Estadual nº 5.346/92 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|--|
| Processo: | TC/AL nº 12786/2017 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessada: | Maria do Socorro Ventura Silva Lins |
| Assunto: | Transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais |

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**I – Relatório**

Trata os autos de registro do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de **Maria do Socorro Ventura Silva Lins**, Matrícula nº 25032-5, ocupante do posto de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

O ato de transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 54.578 de 28 de julho de 2017, fls. 67 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de julho de 2017.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da transferência para reserva remunerada do militar, às fls. 64/65 do P.A.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/09.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 11, concluindo pela concessão do registro do ato.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de transferência para reserva remunerada e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. o registro do ato de concessão do benefício de transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de Maria do Socorro Ventura Silva Lins, oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ocupante do posto de Major QOBM, consubstanciado no Decreto nº 54.578 de 28 de julho de 2017, com fundamento no art. 49, I e 50 da Lei Estadual nº 5.346/92 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|--|
| Processo: | TC/AL nº 14996/2017 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Roberto Carlos Lima Tavares |
| Assunto: | Transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais |

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**I – Relatório**

Trata os autos de registro do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de **Roberto Carlos Lima Tavares**, Matrícula nº 76372, ocupante do posto de 1º Sargento BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

O ato de transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 55.199 de 15 de setembro de 2017, fls. 57 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de setembro de 2017.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da transferência para reserva remunerada do militar, às fls. 52 à 54 do P.A.

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/09.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 11, concluindo pela concessão do registro do ato.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de transferência para reserva remunerada e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. o registro do ato de concessão do benefício de transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais de Roberto Carlos Lima Tavares, bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ocupante do posto de 1º Sargento BM, consubstanciado no Decreto nº 55.199 de 15 de setembro de 2017, com fundamento no art. 49, I e 50 da Lei Estadual nº 5.346/92 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|--|
| Processo: | TC/AL nº 15706/2017 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Glauco Luiz do Espírito Santo Alcantra |
| Assunto: | Transferência para reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais |

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA "EX-OFFÍCIO". PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**I – Relatório**

Trata os autos de registro do ato de transferência para a reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais de **Glauco Luiz do Espírito Santo Alcantra**, Matrícula nº 7481-0, ocupante do posto de Coronel QOBM/Comb. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

O ato de transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 55.733 de 29 de setembro de 2017, fls. 57 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro 2017.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da transferência para reserva do militar, às fls. 52 à 54 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/10.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 12, concluindo pela concessão do registro do ato.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de transferência para reserva remunerada e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO:**

1. o registro do ato de concessão do benefício de transferência para reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais de Glauco Luiz do Espírito Santo Alcantra, oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ocupante do posto de Coronel



QOBM/Comb., consubstanciado no Decreto nº 55.373 de 29 de setembro 2017, com fundamento no art. 49, II da Lei Estadual nº 5.346/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º da Lei Estadual nº 6.514/2004;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|--|
| Processo: | TC/AL nº 18165/2017 |
| Origem: | Alagoas Previdência |
| Interessado: | Sócrates Santos Carneiro de Lima |
| Assunto: | Transferência para reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais |

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA "EX-OFFÍCIO". PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata os autos de registro do ato de transferência para a reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais de **Sócrates Santos Carneiro de Lima**, Matrícula nº 7021-1, ocupante do posto de 1º Sargento BM. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

O ato de transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 56.349 de 22 de novembro de 2017, fls. 66 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de 23 novembro 2017.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu pelo deferimento da transferência para reserva do militar, às fls. 57 à 61 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/09.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 09, concluindo pela concessão do registro do ato.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de transferência para reserva remunerada e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. **o registro** do ato de concessão do benefício de transferência para reserva remunerada, ex-offício, com proventos integrais de Sócrates Santos Carneiro Lima, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ocupante do posto de 1º Sargento BM, consubstanciado no Decreto nº 56.349 de 22 de novembro 2017, com fundamento no art. 49, II da Lei Estadual nº 5.346/1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º da Lei Estadual nº 6.514/2004;

2. **dar ciência** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;
3. **a remessa** dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;
4. **a publicação** do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 14 de junho de 2021.

Maceió, 14 de junho de 2021.

Verônica da Fonte Didier Marques

Responsável pela Resenha

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Aviso

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 120 de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição do dia 14 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e produção sob demanda, especializados em comunicação multimídia de operação de TV, produção audiovisual, geração de TV, transmissão e veiculação de programação da TV CIDADÃ para a execução de vídeos jornalísticos e institucionais ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias/semana sobre as atividades do Tribunal de Contas do

Estado de Alagoas a serem veiculados através do sinal aberto e gratuito do canal 35.2 na grande Maceió e da retransmissão e operação da Rádio Senado, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo TC-4113/2020, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da desclassificação das propostas dos licitantes.

Maceió, 11 de junho de 2021.

CLÁUDIO CORREIA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1ª Procuradoria de Contas

PAR-SPGMPC-1/2021/RS

Processo TC/008302/2017

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA Unidade Jurisdicionada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/SEDUC

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: DEN

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA. RECURSOS FEDERAIS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES. ARQUIVAMENTO

PAR-1PMPC-1183/2021/RS

Processo TC/005220/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-União Dos Palmares Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO. CORRETA INSTRUÇÃO DO FEITO. INTEPRETAÇÃO DOS ARTS. 156 E 158 DO RI/TCE/AL. MODELO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELO TCE/AL. REGRA DA SIMETRIA (ART. 75, CR). UNIDADE TÉCNICA DEVE APRESENTAR MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA ACERCA DA DEFESA E DA PROVA DOCUMENTAL. ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO CONDICIONADO À MANIFESTAÇÃO FINAL E CONCLUSIVA DA DIRETORIA TÉCNICA. PODERES INSTRUTÓRIOS DO RELATOR: ATIVIDADE MERAMENTE COMPLEMENTAR. VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO PELO GABINETE DO RELATOR. CONCENTRAÇÃO DAS FUNÇÕES DE "ACUSAÇÃO", INSTRUÇÃO E JULGAMENTO / DELIBERAÇÃO NA FIGURA DO RELATOR ("JUIZ ONIPOTENTE"): VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE. LIMITAÇÕES DE ORDEM FÁTICA À ATUAÇÃO ESCORREITA DOS ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO NÃO JUSTIFICAM A VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO. VIOLAÇÃO DE REGRA PROCESSUAL COM PREJUÍZO À PARTE

PAR-1PMPC-1162/2021/RS

Processo TC/006164/2012

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-São José Da Tapera Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC.

EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA. EXERCÍCIO DE 2011. DIVERSAS IRREGULARIDADES GRAVES IDENTIFICADAS: NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO EM EDUCAÇÃO; EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PESSOAL; OMISSÃO NA LOA; AUSÊNCIA DO PPA E DA LDO; AUSÊNCIA DO RREO E DO RGF; AUSÊNCIA DE FIDELIDADE NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PRESTADAS. DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO E SOCIAL. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Procurador do Ministério Público de Contas Titular da 1ª Procuradoria de Contas

Maria Teresa Oliveira Mendes de Barros

Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.